



CURSO ONLINE DE TEOLOGIA

DIREITO E RELIGIÃO

História, Fundamentos e Análise da
Relação Estado, Religião e Crenças.

 INSTITUTO DE TEOLOGIA
LOGOS

INSTITUTO DE TEOLOGIA LOGOS

PREPARANDO CRISTÃOS PARA A DEFESA DA FÉ

CURSOS DE TEOLOGIA 100% Á DISTÂNCIA

DISCIPLINA

DIREITO E RELIGIÃO

(Organizado pelo Setor Acadêmico do ITL)

BRASIL, MA

Versão 2021

Pesquisa e Organização do Conteúdo:

Instituto de Teologia Logos, EA

Gráficos, Edição e Finalização:

Instituto de Teologia Logos, EEG

DADOS DE CATALOGAÇÃO INTERNA DA PUBLICAÇÃO – DCIP

CÓDIGO DCIP: 001-072-2021-1

CÓDIGO DISCIPLINA: ITLON72

LOGOS, Instituto de Teologia (ORG). **DIREITO E RELIGIÃO.**

MARANHÃO: PUBLICAÇÕES ITL, 2021. 107 pgs.

Instituto de Teologia Logos – Diretoria de Ensino

Barra do Corda - MA - Brasil - 65950-000

(99) 98433-5387 | institutedeteologialogos@hotmail.com

SUMÁRIO

1 - AS CRENÇAS ANTIGAS E O DIREITO	8
1.1. O DECÁLOGO HEBREU.....	11
1.2. O MONOPÓLIO DO CONHECIMENTO JURÍDICO PELA RELIGIÃO.....	12
2 - PENSANDO FILOSOFICAMENTE O DIREITO E A RELIGIÃO	15
2.1. DIREITO, RELIGIÃO E CONTROLE SOCIAL.....	19
2.2. DIREITO, RELIGIÃO E O BEM	21
3 - HISTÓRICO DA RELAÇÃO ENTRE IGREJA E ESTADO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	24
3.1. PERÍODO COLONIAL	24
3.2. PERÍODO IMPERIAL	27
3.3. REPÚBLICA E SEPARAÇÃO DA IGREJA E DO ESTADO	29
3.4. AS DISPOSIÇÕES DA CONSTITUIÇÃO DE 1891.....	30
3.5. DIREITO ECLESIASTICO DO ESTADO: CONCEITO.....	31
3.6. ACONFSSIONALIDADE: A REPÚBLICA É LAICA OU ACONFSSIONAL?	32
3.7. APRECIACÃO DO FENÔMENO RELIGIOSO E COOPERAÇÃO	33
3.8. AUTONOMIA PRIVADA ESPECIAL: NÃO-INTERFERÊNCIA DO ESTADO.....	34
4 - A RELIGIÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	38
4.1. DA NECESSÁRIA SEPARAÇÃO IGREJA-ESTADO.....	39
4.2. O ENSINO RELIGIOSO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO	45
5 - LIBERDADE RELIGIOSA – UM PANORAMA NACIONAL E INTERNACIONAL.....	48
5.1. DA LIBERDADE DE RELIGIÃO	48
5.2. LIBERDADE RELIGIOSA ENQUANTO DIREITO E PRINCÍPIO	53
5.3. TITULARIDADE À LIBERDADE RELIGIOSA	53
5.4. OS LIMITES DA LIBERDADE RELIGIOSA: CONSCIÊNCIA E AÇÃO	55
5.5. O DIREITO PRIVADO CONSTITUCIONAL.....	56
5.6. A AUTONOMIA PRIVADA DOS CULTOS NA TRADIÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA	56
5.7. A PROTEÇÃO DA AUTONOMIA PRIVADA DAS CONFESSÕES RELIGIOSAS	57
5.8. DIREITOS HUMANOS E LIBERDADE RELIGIOSA.....	59
5.9. TOLERÂNCIA E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA	61
5.10. SEPARAÇÃO ENTRE RELIGIÃO E ESTADO	63
5.11. EVOLUÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL	64
5.12. LIBERDADE RELIGIOSA ENQUANTO DIREITO E PRINCÍPIO	66

5.13.	TITULARIDADE DO DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA	67
5.14.	CONSCIÊNCIA E AÇÃO: OS LIMITES DA LIBERDADE RELIGIOSA	68
5.15.	AMPARO DA LIBERDADE RELIGIOSA NAS DECLARAÇÕES E NOS TRATADOS INTERNACIONAIS	69
5.16.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	72
6 -	ENTES RELIGIOSOS COMO ÓRGÃOS PRIVADOS AUTÔNOMOS.....	75
6.1.	O DIREITO PRIVADO CONSTITUCIONAL.....	75
6.2.	A AUTONOMIA PRIVADA DOS CULTOS NA TRADIÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA	75
6.3.	A PROTEÇÃO INFRACONSTITUCIONAL DA AUTONOMIA PRIVADA DAS CONFISSÕES RELIGIOSAS... ..	76
7 -	O CÓDIGO CIVIL DE 2002 E O ESTATUTO DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS.....	80
7.1.	O CÓDIGO CIVIL DE 1916 E AS “SOCIEDADES RELIGIOSAS”	81
7.2.	LIBERDADE DE AUTO-ORGANIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS.....	81
7.3.	ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS: PESSOAS JURÍDICAS SUI GENERIS	82
7.4.	LIBERDADES CIVIS DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS.....	83
8 -	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E O ALCANCE DA PRIMEIRA EMENDA.....	86
8.1.	CARACTERÍSTICAS CONSTITUCIONAIS.....	86
8.2.	A LIBERDADE RELIGIOSA COLETIVA NA JURISPRUDÊNCIA DA SUPREMA CORTE	87
8.3.	CONTROVÉRSIAS INTERNAS DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS E PRINCÍPIO DA DEFERÊNCIA	87
8.4.	AUTONOMIA ECLESIAL, “TERCEIRA CLÁUSULA” DA LIBERDADE RELIGIOSA: WATSON V. JONES ..	88
8.5.	A LIBERDADE RELIGIOSA COLETIVA E INTERFERÊNCIA ESTATAL NAS DECISÕES INSTITUCIONAIS INTERNAS: SERBIAN ORTHODOX DIOCESE V. MILIVOJEVICH	90
8.6.	NOTAS CONCLUSIVAS	91
9 -	ESTUDO DE CASO - DO DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA – PEDIDO DE RETIRADA DE CRUCIFIXO	94
9.1.	INTRODUÇÃO	94
9.2.	ÁREA DE PROTEÇÃO	95
9.3.	INTERVENÇÕES	97
9.4.	JUSTIFICAÇÃO.....	99
10 -	ESTUDO DE CASO – DO DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA – PEDIDO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA.....	102
10.1.	INTRODUÇÃO	102
10.2.	INTERPRETAÇÃO HISTÓRICA DO ART. 5º VII CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SUA ÁREA DE PROTEÇÃO 103	
10.3.	TITULARES DA GARANTIA DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA.....	105
10.4.	CUMPRIMENTO DO ART. 5º VII CONSTITUIÇÃO FEDERAL E STATUS NEGATIVUS DOS “ASSISTIDOS” 105	

APRESENTAÇÃO

Seja bem-vindo(a), caro(a) aluno(a)!

Parabéns pela sua decisão de transformação, pois isso também mostra o quanto você está comprometido em contribuir com a transformação da igreja e da sociedade onde você está inserido.

O Instituto de Teologia Logos estará acompanhando você durante todo este processo, pois “os homens se educam juntos, na transformação do mundo”.

Os materiais produzidos oferecem linguagem simples, completa e de rápida assimilação, contribuindo para o seu desenvolvimento bíblico, teológico e ministerial, para desenvolver competências e habilidades e aplicar os conceitos, fundamentos e prática na sua área ministerial, possibilitando você atuar em favor do Reino de Deus com mais excelência. Nosso objetivo com este material é levar você a aprofundar-se no conteúdo, possibilitar o desenvolvimento da sua autonomia em busca de outros conhecimentos necessários para a sua formação bíblica, teológica e ministerial.

Portanto, nossa distância nesse processo de crescimento e construção do conhecimento deve ser apenas geográfica. Utilize todos os materiais didáticos e recursos pedagógicos que disponibilizamos para você. Acesse regularmente a Área do Aluno, participe no grupo online com o tutor online que se encontra disponível para sanar suas dúvidas e auxiliá-lo(a) em seu processo de aprendizagem, possibilitando-lhe trilhar com tranquilidade e segurança sua trajetória acadêmica.



**AULA
01**

1 - AS CRENÇAS ANTIGAS E O DIREITO

Para entender o Direito é essencial estudar a influência que este sofre da religião. Por toda história da humanidade e ainda hoje, em muitos casos, as leis derivam da religião. É importante estudar a origem do Direito nos povos antigos e a relevância que estas leis tiveram para o desenvolvimento do Direito Positivo.

Praticamente em todas as civilizações antigas as leis surgiram como parte da religião e eram fundamentadas e originadas nela. A princípio as normas do Direito eram dispostas entre as regras religiosas e na origem histórica do Direito, praticamente não havia diferença entre normas legais, normas morais e normas religiosas.

Não há como negar que em toda a história da humanidade os fenômenos jurídicos sempre estiveram marcados por fatores religiosos e mesmo em nossos dias não falta exemplos de fatores religiosos e morais influenciando diretamente no surgimento dos ordenamentos jurídicos. (aborto, células tronco, transplantes, divórcio, etc.)...

Religião e Direito combinaram forças na origem das civilizações hebraica, grega, romana, muçulmana, hindu e chinesa e até hoje caminham lado a lado nas sociedades contemporâneas que se originaram destas antigas civilizações.

O sistema jurídico da Índia está fundamentado no direito consuetudinário hindu e nos sânscritos religiosos. O Corão, transmitido pelo anjo Gabriel a Maomé, reúne em seu texto verdadeiras pérolas do direito muçulmano. No Direito chinês, estudos demonstraram de forma cabal que as lições de Confúcio foram à gênese do direito atual.

Por muito tempo a religião exerceu domínio absoluto sobre as coisas humanas. A falta de conhecimento científico era suprida pela fé. As crenças religiosas formulavam as explicações religiosas.

As explicações sobre tudo eram dadas pelas crenças religiosas. As crenças religiosas formulavam as explicações necessárias a tudo que acontecia. Os acontecimentos do mundo eram acompanhados por Deus, que neles interferia. Os fenômenos ocorriam por sua vontade e determinação e afetavam os interesses humanos. As tragédias representavam os castigos divinos e as farturas eram prêmios de Deus. Na sociedade pré-letrada ou primitiva a regra religiosa e o direito se confundiam com a regra moral. Nesse passado remoto, direito, moral e religião não se diferenciavam.

O autor Miguel Reale exprime em um de seus livros: “O homem, nos tempos primitivos, é governado como se sabe, por um complexo de regras ao mesmo tempo religiosas, morais jurídicas, indiferenciadas no bojo dos costumes, elaboradas no anonimato do viver coletivo, exigidas por chefes e sacerdotes. Ainda no mesmo livro

“servir a Justiça era servir a Deus, de maneira que o homem se sentiu ligado nos seus comportamentos, os laços resultantes do ideal de Justiça, foram recebidos como leis”.

O Direito era considerado uma expressão da vontade divina. Em seus oráculos, os sacerdotes recebiam de Deus as leis e códigos.

Os antigos afirmavam que as leis eram oriundas dos Deuses. A vontade divina se expressava através do Direito. Os povos antigos, na maioria dos casos, respeitavam tanto as leis que para eles elas não eram humanas, mas sagradas, divinas. Desobedecer às leis era cometer sacrilégio, era desobedecer aos deuses. As leis deveriam estar em conformidade com a religião e era de fato a aplicação da religião dentro das relações humanas.

As leis tinham um caráter eterno, imutável. Mesmo quando surgisse outra lei que contradissesse a anterior era impossível sua substituição. Novas leis eram desenvolvidas, porém as antigas não poderiam ser revogadas. Ela não poderia ser discutida, pois não era obra de alguma autoridade, era divina.

Como exemplo, a sociedade grega era, no início, baseada num sistema particular de família denominado ghenos, conduzido pelo poder patriarcal de administração e a religião era o que mantinha a organicidade das relações sociais.

Segundo acreditavam os gregos, o pai estava diretamente ligado ao antepassado divino do clã e que, devido a este caráter divino, o pai trazia nas veias o sangue mais puro, o que o incumbia da obrigação de manter a ordem e a paz dentro do ghenos por ele governado, proclamando, interpretando e fazendo cumprir o que acreditava ser a vontade divina, pelas interpretações dos seus sinais: “... oráculos, sonhos, sinais da natureza. O pai tinha autoridade para fazer-se por todos obedecer sendo além disso, o sacerdote, o herdeiro do lar, o continuador dos antepassados, o tronco dos descendentes, o depositário dos ritos misteriosos do culto e das fórmulas secretas da oração.

O chefe da família estava sujeito apenas às leis da religião familiar: visto que ele não podia alterá-las nem revogá-las, tinha a obrigação de fazê-las cumprir. Eram leis imutáveis, incontestáveis e nunca revogáveis, pelo fato de a religião doméstica creditar sua elaboração a interferência divina. Podiam-se até criar novas leis de acordo com a necessidade da comunidade; no entanto, as leis antigas nunca eram excluídas, por mais contraditórias que elas pudessem ser. A percepção de justiça que antecede a pólis é baseada na religiosidade para a qual o comportamento de obediência ao sagrado não existe nenhum questionamento.

Após o surgimento das primeiras cidades a religião ganhou novos contornos o que possibilitou que fosse utilizada pelos legisladores da pólis como um recurso para manter os

cidadãos reunidos em um culto comum, passando a ser considerada mais como um dever cívico do que uma obrigação religiosa. .

A religião deixou de ser estritamente doméstica ligada à família. Agora o culto às divindades era celebrado nas ruas, nas festividades populares. Nas cidades eram construídos altares e templos onde eram erguidas estátuas para indicar a que deus pertencia. Com isso surgiu uma “religião da cidade” que era a religião da pólis grega, que confiscou da antiga religião doméstica ritos, crenças e divindades e os adaptou à realidade da cidade, tornando público o que até então tivera uma característica de privado. Estas alterações na estrutura da sociedade acabaram por mostrar ao homem que as “leis divinas”, outrora instituídas pelos chefes da religião doméstica e aplicadas por estes mesmos líderes religiosos, já não eram suficientes para manter a comunidade organizada.

A forma de se fazer justiça, conforme acreditavam os membros do ghenos, situava-se no plano do sagrado, do divino; com o surgimento da cidade passaram para o plano do profano. O que anteriormente, segundo a crença, tinha uma interferência dos deuses, de uma força subjetiva na aplicação da justiça, passou a ser aplicado pelo próprio homem, com o uso da sua racionalidade.

A racionalidade na condução da vida, em oposição à crença religiosa distinguiu o homem grego do período clássico dos demais e o definia na comunidade como um cidadão. Este passou a se identificar como um ser pensante em busca de respostas e soluções para os problemas que o afligiam. Estas eram encontradas nas reflexões feitas por esse homem e nas discussões entre os cidadãos.

O uso da reflexão racional, porém, não fez com que o homem grego abolisse de sua vida os deuses e a religião. Foram criados os tribunais, locais públicos, onde os cidadãos se reuniam para julgar os crimes e faltas contra a ordem social e para intervirem nos julgamentos e executarem as leis. Nesses tribunais foram escolhidos juízes e árbitros. Ao lado destes tribunais e locais públicos eram construídos templos em homenagem aos deuses. A intervenção religiosa se dava a partir do momento em que um crime era cometido à religião, ou seja, um crime contra preceitos religiosos com o qual o culpado maculava as outras pessoas da família ou da sociedade da qual fazia parte com sua culpa. Enquanto não fosse expiada essa culpa e o transgressor não fosse purificado, acreditava-se que um castigo recairia sobre o culpado e sobre todos os que faziam parte da sua comunidade.

A religião era tida como algo necessário na vida do homem grego para manutenção da estrutura da pólis e da ordem social. Para pertencer à comunidade política e ser cidadão era necessário cultuar os deuses e praticar os preceitos da religião da sociedade da qual fazia parte. Para os antigos gregos a lei estava vinculada à religião de tal forma que quem não participava dos cultos não era beneficiado pelas leis. Estrangeiros, plebeus e

escravos por não serem participantes da religião da cidade não eram amparados pela lei. As leis gregas não protegiam o interesse do estrangeiro contra o cidadão, não podendo haver vínculos jurídicos entre eles.

A priori as leis eram passadas de pais para filhos através das crenças. Neste contexto surge a idéia de Direito Natural, onde as leis não necessitavam ser escritas, e mesmo quando começaram a ser escritas, as leis continuavam ligadas a um naturalismo religioso. Era a manifestação do Direito Natural, eterno. Como a sociedade era toda desenvolvida a partir da religião, o Direito também o era.

Pela versão bíblica, Moises recebeu das mãos de Deus, no monte Sinai, o famoso decálogo.

Praticamente todos os povos antigos declaram que suas leis procedem dos deuses.

O Código de Hamurabi (2.000 a.C.), talvez o código de leis mais antigo conhecido, cujo exemplar se encontra no Museu do Louvre, possui uma gravura de deus Schamasch entregando essa legislação mesopotâmica ao imperador.

A deusa romana que personificava a justiça era Iustitia (Justiça ou Justitia) A deusa deveria estar de pé durante a exposição do Direito (jus), enquanto o fiel (lingueta da balança indicadora de equilíbrio) deveria ficar no meio, completamente na vertical, direito (directum). Na lei romana escrita mais antiga, conhecida como Leis das 12 Tábuas, encontram-se descrições sobre ritos religiosos.

No Egito antigo a deusa Maat era a deusa da justiça e da verdade e os magistrados egípcios eram considerados sacerdotes.

Os gregos tinham na deusa Themis, a guardiã dos juramentos dos homens e da lei, sendo que era costumeiro invocá-la nos julgamentos perante os magistrados. Por isso, foi por vezes tida como deusa da justiça. Themis empunha a balança, com que equilibra a razão com o julgamento. As leis atribuídas a Sólon, na Grécia regulamentam também os ritos religiosos e os cultos sagrados.

Os Árabes e a civilização muçulmana têm em Maomé o seu principal profeta e ao mesmo tempo legislador, e este, por sua vez, teria recebido do anjo Gabriel o que foi reunido posteriormente no Corão. Coincidência ou não, tal anjo é representado como tendo uma espada na mão, assim como a deusa que hoje é símbolo da justiça.

1.1. O Decálogo Hebreu

Entre os Hebreus, Moisés teria recebido os Dez Mandamentos, diretamente de Deus (Javé ou Jeová), no Monte Sinai.

O decálogo não é apenas um elenco de deveres religiosos ou morais, mas também de preceitos jurídicos. Chamado por Carlos Mesters em suas obras de “Constituição do povo de Deus”, os Dez Mandamentos ou o Decálogo é o nome dado ao conjunto de leis que segundo a Bíblia, foi originalmente escritos por Deus em tábuas de pedra e entregues ao profeta Moisés. Encontramos primeiramente os Dez Mandamentos em Êxodo 20:1-17. É repetido novamente em Deuteronômio 5:6-21.

Decálogo é uma palavra de origem grega que significa dez palavras ou dez leis. Estas palavras resumem a Lei, que teria sido dada por Deus ao povo de Israel, por meio de Moisés. De acordo com o livro bíblico de Êxodo, Moisés conduzia os israelitas que estavam sendo libertados do Egito para a terra prometida, tendo atravessando o Mar Vermelho dirigiu-se ao Monte Horeb, na Península do Sinai onde recebeu de Deus este famoso código de leis.

O Decalogo “foi e é a base de toda a norma jurídica dos países ocidentais e orientais. Nele buscaram inspiração todos os legisladores, inclusive os que, negando o valor sobrenatural das religiões, queriam como fundamento de sua legislação uma ética natural em que todos os homens independente de sua crença, pudessem se encontrar numa convivência civilizada” (Angelo Coimbra)

Provavelmente seja o Decálogo, independentemente de sua origem divina ou não, o código antigo com maior influência na formação da ética, da moral e do Direito Positivo Contemporâneo.

Além do Decálogo Moisés teria recebido de Deus a incumbência de ensinar aos israelitas leis, estatutos e preceitos. Deut. 4:13-14 “Também o Senhor me ordenou ao mesmo tempo que vos ensinasse estatutos e preceitos para que os cumprissem.”

1.2. O Monopólio do Conhecimento Jurídico Pela Religião

O Direito se achava mergulhado na Religião, a classe sacerdotal possuía o monopólio do conhecimento jurídico.

Durante os longos anos que se sucedeu a queda do império romano, quem possuía o domínio sobre o conhecimento jurídico era a classe sacerdotal ou, no mundo ocidental, o clero católico. Detentores que eram do conhecimento e guardiões do saber, foi nas bibliotecas das abadias, mosteiros, conventos e grandes catedrais que na Idade Média se preservou e se desenvolveu o conhecimento jurídico.

Os nomes de Santo Agostinho e São Thomas de Aquino sem dúvida foram os que mais se destacaram neste período. A Patrística e a Escolástica foram escolas do que influenciaram diretamente o pensamento e o saber deste período.

Ficaram famosos nesta época os juízos de Deus, onde as pessoas acreditavam que Deus acompanhava os julgamentos e interferia na justiça.

Com o surgimento das antigas universidades (Bolonha, Salamanca, etc.) o Direito Medieval, ainda subordinado ao pensamento da igreja, teve um novo impulso, principalmente após o resgate de obras do período clássico com sábios que fugiram de Constantinopla após a conquista Otomana.

A separação do Direito da Religião recebeu um grande impulso no século XVII, através do Hugo Grócio, jusnaturalista, mas, foi no século XVIII, especialmente na França com Revolução Francesa (1789-1799), que a separação ocorreu verdadeiramente.



AULA
02

2 - PENSANDO FILOSOFICAMENTE O DIREITO E A RELIGIÃO

Pensar o Direito filosoficamente é pensá-lo a partir do fundamento que, oculto, o gera e gere, sua arkhé, como diziam os gregos antigos, já no período dito pré-socrático. E isso seria como arte uma de composição de idéias e conhecimentos das mais diversas origens, inclusive – e, talvez, principalmente sobre nossas origens, sobre o que é originário em nós e de nós, como é o Direito. Em diversos de seus muitos sentidos literais, originais, então, pode-se dizer que é, em primeiro lugar, de algo entre o mito e a religião que assim se pratica. O saber daí decorrente é de se entender, portanto, como produtivo do que dá a conhecer, tal como uma forma de arte. Assim, tanto nos interessou re-colher, re-ligar, re-articular campos diversos do saber e instâncias diferenciadas da vida, como também nos ocupamos com re-leituras, ou de leituras pouco usuais, no esforço de filosofia do direito apresentado.

Segundo autores clássicos latinos, como LACTÂNCIO o “religar” da religião quer dizer “vincular-se a Deus(es), enquanto para CÍCERO e VIRGÍLIO vem de “reler”, ou seja, “observar conscienciosamente”, respeitar a “palavra de(os) Deus(es)” Outros mais antigos, como SÉRVIO SULPÍCIO, à palavra religio faziam derivar de relinquere, isto é, deixar, abandonar, relegar. Para SANTO AGOSTINHO religião vem de “re-eleger”, isto é, “converter-se a um novo discernimento”. Da mesma forma, em SÃO TOMÁS DE AQUINO, religio será entendida em um sentido mais próximo a este, mas com uma conotação menos intelectual e mais emocional, de adoração. O que teria originado esta prática, tão propriamente humano, de se pôr em adoração, de se submeter, respeitar algo como sagrado, obedecer a ditames, como aqueles que formam a própria linguagem e tudo o mais que a pressupõe, como o direito?

Lembremos, a esse respeito, do mito concebido por FREUD, para figurar o surgimento de tudo o mais que é da ordem da cultura, do propriamente humano, do simbólico. Na origem de tudo, para FREUD, estaria um crime, o primeiro, o assassinato de um pai, que só depois de assassinado os assassinos o perceberiam como pai, e a eles, os assassinos, como filhos – e parricidas. Esse pai teria sido morto por não partilhar nem limitar o seu gozo, pois só ele detinha, usava, fruía e ab-usava das mulheres da chamada “horda primitiva”, em que viviam agrupados. Há, portanto, nesse assassinato, que é um parricídio, uma conotação de reivindicação de direitos, de tiranicídio, o que seria justificável, e de fato veio a ser até por padres da Igreja Católica, teólogos-juristas medievais, os “regicidas”. Só que o tirano, depois de morto, revelou-se como pai.

PARABÉNS!!!

VOCÊ ACABOU DE LER O NOSSO CONTEÚDO!

Esta apostila é exclusiva para os alunos do Instituto de Teologia Logos... Se você ainda não está estudando conosco, nós estamos lhe oferecendo uma oportunidade de fazer sua inscrição com um excelente desconto e alguns bônus especiais.

Você só precisa clicar no link abaixo (ou copiar em seu navegador) para acessar nosso site e conhecer os cursos que estão disponíveis hoje!

:: CURSOS DE TEOLOGIA ::

www.institutodeteologialogos.com.br/cursos-de-teologia

:: BLOG DE TEOLOGIA ::

www.institutodeteologialogos.com.br/blog-de-teologia